



PARECER Nº 004/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à regularidade do processo administrativo nº 012/2021, de 15 de janeiro de 2021, relativo à **contratação da empresa especializada e devidamente habilitada para a elaboração de um projeto de engenharia elétrica para instalação de subestação de energia de 150 KVA e posteriormente da instalação e execução do projeto para atender as necessidades pertencentes ao Poder Legislativo.**

Os autos versam sobre a **contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a elaboração de um projeto de engenharia elétrica para instalação de subestação de energia elétrica de 150 KVA e posterior fiscalização e acompanhamento da instalação e execução do projeto para ao prédio da Câmara Municipal localizado na Rua Paulo VI, 3726, com medidor de energia localizado na Rua Marechal Cidade de Alto Paraíso, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento necessário para atender a demanda as necessidades dos serviços administrativo e legislativo, por isso necessitamos instalar com a maior brevidade, uma subestação de energia elétrica com capacidade e potência necessária para atender a todo o prédio da Câmara Municipal, acordo com



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Solicitação através do memorando 002, fl. 002, e do Projeto Básico fls. 003 a 009, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e V da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II e V, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para cada ficha de despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Conforme estabelece o art. 24 da Lei nº 8.6666, é dispensável a licitação os outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações.

Neste certame concorreram 03 (três) empresas, sendo elas abaixo relacionadas:

Item	FORNECEDOR	CNPJ
01	E.M. Dias Eireli	33.297.223/0001-11
02	3E Engenharia e Arquitetura Ltda.- ME	18.511.491/0001-09
03	Eletrowatt Solar - Eireli	24.845.767/0001-80

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fl. 002;
- ✓ Cotações fls 010 a 016;
- ✓ Habilitação da Empresa, fls 017 a 025;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais Dívida Ativa da União, validade 14/07/2021 fls. 026;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 28/04/2021, fl. 027;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais válida até 29/03/2021, fl. 028;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS válida até 22/02/2021, fl. 029;

- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 25/07/2021, fls. 030;
- ✓ Quadro de valores das cotações e média de preço, fls. a 031;
- ✓ Parecer Jurídico, fl.033 a 037;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo que a administração finalizou habilitando a empresa que ofertou o menor preço entre os participantes.

V – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 01 de fevereiro de 2021.

Eriton Gerson Francioli
Controlador interno
CPF: 716.409.592.20
Portaria nº 010/2021